



TRÊS RIOS
PREFEITURA
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

BIO

**Boletim Informativo
Oficial do Município
de Três Rios**

Formato Eletrônico regulamentado pela Lei nº 4.498, de 18 de maio de 2018.

www.tresrios.rj.gov.br - Ano L - 02 de Dezembro de 2021 - Edição OnLine - Nº 1726

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE FAZENDA, DA MICRO E PEQUENA
EMPRESA E DO EMPREENDEDOR

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

PEDRO HENRIQUE BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS

ANA PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR GERAL

WILLIAN PIMENTEL JUNIOR
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E
COMPRAS GOVERNAMENTAIS

BERNARDO GOYTACAZ DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
URBANA E PROJETOS

OTORINO BILHERI DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

JORGE LUIZ RIBEIRO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

THIAGO VILA VERDE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

JEFERSON MERCÊS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E TRABALHO

JOÃO LUIS AGUIAR DA ROCHA
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

JOSÉ SCHMITZ NETO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

RÔNAL LANGRES FREITAS DE SANTANA
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA, POLÍTICAS DE
SEGURANÇA E COMBATE ÀS DROGAS

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
CHEFE DE GABINETE

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO
DIRETOR PRESIDENTE DA CODETRI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
TRÊS RIOS

DECRETO Nº 6.688, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Institui a Comissão de Elaboração, Correção das Provas e Avaliação de Títulos para o Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2021 da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, do Município de Três Rios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 43, e inciso II, do art. 136, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que está sendo providenciada, no município de Três Rios, a realização de Processo Seletivo Público Simplificado visando a contratação de pessoal, em caráter temporário, para a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CRFB/1988; e Lei Municipal nº. 4.427/2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Elaboração, Correção das Provas e Avaliação de Títulos para o Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2021 da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, do Município de Três Rios.

Parágrafo único. A Comissão instituída pelo caput deste artigo tem como intuito adotar providências referentes à elaboração das provas e a realização de atividades de avaliação de desempenho dos candidatos nas provas e nos títulos apresentados pelos candidatos que pretendem concorrer no Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2021/SMASeDH, visando o preenchimento de vagas, em caráter temporário, na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CRFB/1988; e Lei Municipal nº. 4.427/2017.

Art. 2º Para o bom cumprimento e desempenho de sua missão, esta Comissão deverá, ao menos:

I - Reunir-se uma vez por mês, podendo esta, ocorrer remotamente, devendo especificamente:

a) Confeccionar as Provas que serão aplicadas aos candidatos interessados; e

b) Avaliar o desempenho dos candidatos nas Provas e nos Títulos apresentados pelos mesmos.

II - Estabelecer um cronograma para realização das reuniões com suas devidas pautas e para as atividades que serão desempenhadas;

III - Estipular prazos para a execução e cumprimento dos tra-

balhos propostos e ao envio e recebimento de notificações, convocações e informações; e IV - Produzir relatório e/ou registro documental com informações sobre as atividades realizadas e os resultados obtidos.

Art. 3º Ficará a cargo do Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos o acompanhamento dos trabalhos realizados e a avaliação das atividades desempenhadas pelos integrantes desta Comissão, bem como apurar os dados obtidos e analisar os resultados alcançados ao enunciado ab initio.

Art. 4º Ficam designados, nas suas respectivas funções, para comporem a Comissão instituída neste Decreto, os servidores abaixo relacionados:

I - Bruno Muniz Batista (Matr. 111.2058) - Presidente;

II - Fernanda Werneck de Souza (Matr. 111.2257) - Vice-Presidente;

III - Adriana da Silva Gonçalves (Matr. 111.1230);

IV - Alyne Carvalho Vieira (Matr. 111.2819);

V - Beatriz de Souza Pena (Matr. 111.2429); e

VI - Claudilene Francisco Pereira (Matr. 124.1963).

Parágrafo único. A inclusão além do mínimo pré-determinado de integrantes conforme trata o caput deste artigo é permitida desde que observadas as necessidades e os critérios apresentados neste Decreto.

Art. 5º Esta Comissão permanecerá vigente pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

Art. 6º Fica estabelecida a gratificação pelo exercício das atividades aos integrantes desta Comissão, no qual, farão jus ao recebimento mensal à título de jeton, proporcional a 15 (quinze) UFMTR ao Presidente e Vice-Presidente, e 10 (dez) UFMTR aos demais membros.

Parágrafo único. A gratificação que trata o caput deste artigo deverá ser paga pelo período que perdurarem os trabalhos desta Comissão e enquanto seus participantes permanecerem em atividade continuamente, podendo ser suspensa ou reajustada proporcionalmente a participação de seus integrantes quando não houver justificativa quanto às faltas, bem como do não cumprimento das suas responsabilidades e/ou obrigações quando delegadas.

Art. 7º O presente Decreto não se aplica às entidades e/ou órgãos pertencentes à Administração Indireta, Autárquica, Fundacional ou de Economia Mista.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de

sua publicação ou por afixação no átrio público.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 4 de novembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 1.189, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para fazer face às pequenas despesas da Secretaria de Cultura e Turismo, da Biblioteca Municipal Castro Alves e com as Festividades de Fim de Ano, e fique sob a responsabilidade do servidor VINÍCIUS DOS SANTOS PEREIRA, Matrícula nº 124.2888, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.01.22 - PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.2008.2456- NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - FONTE DE RECURSO: 000 - FICHA: 0652.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 17 de novembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

ERRATA:

Fica retificada a publicação da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PROCESSO Nº 15065/2021, no Boletim Informativo Oficial nº 1.722, página 26, de 25/11/2021, cujo objeto é a Aquisição de equipamento de tecnologia não letal, do tipo incapacitantes; onde se lê: "DATA DE RATIFICAÇÃO: 05/11/2021", leia-se: "DATA DE RATIFICAÇÃO: 26/11/2021".

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2021

PROCESSO Nº 3985/2021

OBJETO: Aquisição de caminhão 0km tração 4x2 e tanque metálico "pipa" capacidade 10.000 litros para atender a Secretaria de Serviços Públicos.

LICITANTE VENCEDOR: TRANSRIO CAMINHOES, ONIBUS, MAQUINAS E MOTORES LTDA, CNPJ: 11.726.521/0001-47
VALOR GLOBAL: R\$ 479.000,00 (quatrocentos e setenta e nove mil reais).
DATA: 24/11/2021
Jorge Luiz Ribeiro – Secretário de Serviços Públicos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2021
PROCESSO Nº 16791/2021
OBJETO: Aquisição de mobiliário e eletrodoméstico para atender a Secretaria de Assistência Social na estruturação da rede de proteção social especial.
LICITANTES VENCEDORES:
NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA EIRELI, CNPJ: 13.094.173/0001-68 – R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais);
ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, CNPJ: 14.671.516/0001-72 – R\$ 23.039,00 (vinte e três mil e trinta e nove reais);
DIRCEU LONGO & CIA LTDA, CNPJ: 92.823.764/0001-03;
DATA: 29/11/2021
Pedro Henrique Ribeiro Brasil – Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos

TERMO DE REVOGAÇÃO
Referente: Pregão Presencial nº 027-3/2019
Processos Licitatórios: 14892/2018- 14895/2018- 14888/2018- 14894/2018- 14889/2018
A Secretária Municipal de Saúde e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 49, caput, da Lei 8.666/93, bem assim na Súmula nº 473 do STF, e
CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, podendo revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, com fundamento no teor do artigo 49, caput, da Lei de Licitações;
CONSIDERANDO a informação exarada nos autos do processo acima epigrafado em fls. 149 de que os processos licitatórios Nº 14895/2018- 14888/2018- 14894/2018- 14889/2018 sejam revogados, uma vez que não houve continuidade dos mesmos, o que é evidenciado pela não prestação do serviço e inexistência de contratos.
CONSIDERANDO que o presente processo na forma como foi feito não atende as necessidades da secretaria solicitante. Pois não constou no objeto “prestação de serviços” no período compreendido entre 2018 e 2021(até a presente data).

DECIDE:
REVOGAR, por razões de interesse público o PREGÃO PRESENCIAL acima epigrafado, determinando ao setor responsável que adote as seguintes providências:
Faça a publicação da revogação aqui celebrada, notificando os interessados.
Ao fim, archive-se.
Três Rios, 27 de outubro de 2021.
Izabel Aparecida Mendonça Ferreira - Secretária de Saúde e Defesa Civil.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2021
PROCESSO 15766/2021
OBJETO: Serviços de locação de veículos, em regime mensal, quilometragem livre, com todos os custos necessários para a execução, incluindo manutenção preventiva e corretiva.
CONTRATADA: ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 17.049.869/0001-23
VALOR GLOBAL: R\$ 2.186.400,00 (dois milhões, cento e oitenta e seis mil e quatrocentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
DATA DE RATIFICAÇÃO: 30/11/2021
Izabel Mendonça - Secretária de Saúde e Defesa Civil
Otorino Bilheri de Souza – secretário de Comunicação
Márcio Wogel Coelho – Secretário de Esporte e Lazer
Rônald Langres F. de Santana – Secretário de Ordem Pública
Ana Paula Azevedo de Oliveira – Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia
Thiago Vila Verde – Secretário de Meio Ambiente
Ricardo Monteiro – Secretário de Obras, Habitação e Infraestrutura Urbana

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL
Três Rios, 30 de novembro de 2021
1. Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização de execução do contrato já em andamento, nos termos do artigo 67, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993.
2. Fica designado o servidor Márcio Luís dos Santos Pereira, Cargo de Técnico Nível Médio Administrativo, matrícula 111.2474, CPF: 000XXX.XXX-02 e Luciano José Alves Barbosa, Subsecretário de Comunicação, matrícula 124.2942, CPF: 028.XXX.XXX-70, para exercerem a função de fiscal da Secretaria de Comunicação nos seguintes contratos: 052/2021, ° 053/2021, (SPOTS EM RÁDIOS) de acordo com a Chamada Pública N 003-112021 e o Processo 12921/2021.
3. Compete ao fiscal do contrato o acom-

panhamento e verificação da conformidade da prestação de serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normais que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio das ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária as providências que não estejam ao seu alcance.

Márcio Luís dos Santos Pereira - Técnico Nível Médio Administrativo

Luciano José Alves Barbosa - Subsecretário de Comunicação

Otorino Bilheri de Souza - secretário de Comunicação

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Fica designado o servidor Rafael Andrade Mello, matrícula nº 124.3011, como fiscal a partir da presente data, para acompanhar a execução administrativa do contrato nº 059/2021 - manutenção corretiva de pavimentos e manutenção preventiva em vias do Município, considerando-se o fornecimento, transporte, operação e execução dos respectivos insumos, equipamentos, veículos e mão de obra necessária à realização dos serviços e reparos e recomposição de pavimentos nos diversos logradouros do Município. Serviços contratados através do processo administrativo nº 9225/2021, Pregão Presencial nº 037-1/2021, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, artigo 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

Ricardo da Silva Monteiro - Secretário de Obras, Habitação e Infraestrutura Urbana



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

De acordo com o Capítulo VII, Artigo 32 e 33 do Decreto Municipal nº 5.950 de 28 de maio de 2018. Segue abaixo os Processos Administrativos, encerrados na Secretaria de Governo a serem arquivados.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO	DESPACHO
17230/2021	Câmara Municipal de Três Rios-RJ.	Ofício nº 311/2021-GP	Segue Lei nº 4853/2021 devidamente assinada. Ao Arquivo.
17817/2021	Câmara Municipal de Três Rios-RJ.	Ofício nº 315/2021-GP	Segue Lei nº 4852/2021 devidamente assinada. Ao Arquivo.



MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
Procuradoria-Geral

Três Rios, 02 de dezembro de 2021.

Aviso n.º 009/2021/PGM/GAB/MMM

Aos Senhores(as) Servidores(as) e Estagiários(as)
Procuradoria-Geral do Município de Três Rios

**Assunto: Altera o Aviso n° 008/2021/PGM/GAB/MMM -
Distribuição de Processos**

Senhores(as) servidores(as) e estagiários(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, venho por meio deste, apresentar o novo quadro de distribuição de processos administrativos e judiciais no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Três Rios, conforme ANEXO 1 do presente Aviso, **produzindo efeitos a partir de 04/12/2021.**

Haverá alteração na forma de distribuição dos processos judiciais e administrativos, tendo em vista o retorno do gozo de férias dos i. Procurador Municipal Dr. Afranio Evangelista.

Ressalta-se que os efeitos do Aviso 008/2021, perdurarão em relação aos processos já distribuídos anteriormente, tanto judiciais como administrativos, **não havendo que se falar em redistribuição.**

As intimações/citações eletrônicas serão encaminhadas em formato de planilha no programa Excel por e-mail, semanalmente, preferencialmente às sextas-feiras, para recebimento pessoal e individualizado da respectiva listagem.



1



MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

Procuradoria-Geral

Publicações e intimações que porventura cheguem no e-mail da PROGER ou outro e-mail oficial, serão encaminhadas de forma avulsa ao Procurador responsável.

As intimações/citações por Mandado serão encaminhadas ordinariamente via Processo Administrativo, alternativamente, por e-mail acaso já haja processo instaurado. Não obstante, caso haja medida urgente a ser cumprida, o Mandado de Intimação será encaminhado por e-mail para o(a) Procurador(a) e para o órgão administrativo responsável pelo cumprimento.

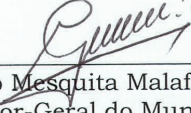
De acordo com o critério de finais de processos administrativos, estabelecido no anexo I deste Aviso, as determinações do E. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, serão assim distribuídas, ficando o Procurador responsável pela execução da determinação ali contida.

As solicitações de pagamento, deverão ser feitas tão somente através de processo administrativo, cuja respectiva guia de pagamento ou depósito deverá obrigatoriamente constar.

Os servidores(as) do quadro administrativo da PGM responsáveis por prestar apoio administrativo aos Procuradores Municipais estão relacionados no ANEXO 2 deste Aviso.

Sem mais, permaneço ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos, aproveitando para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Márcio Mesquita Malafaia
Procurador-Geral do Município
Mat. 124.1949



MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

Procuradoria-Geral

ANEXO 1 **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS.**

I. Procurador-Geral e Procurador-Geral Adjunto:

Conforme Legislação de Regência.

II. Administrativa de Licitações e Contratos:

a) Administrativa:

Finais 2, 3: Dr. Rafael Castro;

Finais 4, 5: Dr. Afranio Evangelista;

Finais 6, 7: Dra. Cristiane Araujo;

Finais 8, 9: Neila Franco;

Finais 0 e 1: Serão distribuídos igualmente sob a forma de rodízio.

b) Licitações e Contratos: Dr. Lucas Giacomo.

III. Judicial e Constitucional:

Finais 2, 3: Dr. Rafael Castro;

Finais 4, 5: Dr. Afranio Evangelista;

Finais 6, 7: Dra. Cristiane Araujo;

Finais 8, 9: Neila Franco;

Finais 0 e 1: Serão distribuídos igualmente sob a forma de rodízio.

IV - Suporte à Saúde:

Dr. Fernando Messeder.

V) - Tributária e Financeira:

Finais 2, 3: Dr. Rafael Castro;

Finais 4, 5: Dr. Afranio Evangelista;

Finais 6, 7: Dra. Cristiane Araujo;

Finais 8, 9: Neila Franco;

Finais 0 e 1: Serão distribuídos igualmente sob a forma de rodízio.



MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

Procuradoria-Geral

VI) Dívida Ativa:

a) Processos Judiciais e Administrativos Físicos:

Finais 2, 4, 6, 8 e 0: Dra. Valesca Jardim;

Finais 1, 3, 5, 7 e 9: Dr. Márcio Pinheiro.

b) Processos Eletrônicos:

Finais 2, 3: Dr. Rafael Castro;

Finais 4, 5: Dr. Afranio Evangelista;

Finais 6, 7: Dra. Cristiane Araujo;

Finais 8, 9: Neila Franco;

Finais 0 e 1: Serão distribuídos igualmente sob a forma de rodízio.

VII) Funcional e Trabalhista:

Dr. Carlos Noel.

VIII) Patrimônio, Obras, Postura, Urbanismo e Meio Ambiente:

Finais 2, 3: Dr. Rafael Castro;

Finais 4, 5: Dr. Afranio Evangelista;

Finais 6, 7: Dra. Cristiane Araujo;

Finais 8, 9: Neila Franco;

Finais 0 e 1: Serão distribuídos igualmente sob a forma de rodízio.

IX - Os Procuradores sujeitos à distribuição por finais serão substituídos através da divisão dos processos do Procurador afastado (qualquer motivo) em número igual aos demais.

X - Os casos omissos serão resolvidos pontualmente.

XI - O Procurador Municipal Dr. Sebastião Luiz de Oliveira Medici está cedido para o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

4



MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

Procuradoria-Geral

ANEXO 2

GABINETE DA PGM	APOIO
PROCURADOR-GERAL MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA	NATTANE DÉBORA
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO - OSCAR F. SALGUEIRO DE CASTRO	

PROCURADOR	APOIO
NEILA RIBEIRO FRANCO	THÁRCIO RAMIR LORRAINE ANA CARLA
AFRANIO DOS SANTOS EVANGELISTA JUNIOR	
FERNANDO MALTA DA COSTA MESSEDER	

PROCURADOR	APOIO
CARLOS A. NOEL JUNIOR	EDUARDO RAMIR LORRAINE ANA CARLA
CRISTIANE ARAUJO DA COSTA	

PROCURADOR	APOIO
RAFAEL BARBOSA DE CASTRO	IGOR RAMIR LORRAINE ANA CARLA
VALESCA T. P. GOMES JARDIM	
MÁRCIO PINHEIRO	

PROCURADOR	APOIO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA	IGOR EDUARDO THARCIO RAMIR LORRAINE ANA CARLA

5



Fl: 28 Doc: 4073
Promotoria Geral

RECOMENDAÇÃO N.º 017/2021

Ref.: IC 001/2020 – MPRJ 2020.00024015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Três Rios, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93, artigos 34, inciso IX e 38, inciso II da Lei Complementar n.º 106/03;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público para a Proteção dos Interesses Difusos e Direitos Coletivos relativos ao Meio Ambiente, à Cidadania, Educação e ao Consumidor, determinadas pela Constituição da República e pela legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao *Parquet* promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos coletivos *lato sensu*, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, devendo zelar pelo primado do Direito e da Ordem (interesse difuso), sob pena de enfraquecimento do próprio Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, cabe ao Ministério Público expedir recomendações, objetivando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003;

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios
Av. Tenente Inácio Torres, 50, Centro, Três Rios, RJ - CEP 27802-110
Telefone: (24) 2755-4495



Fl.: 99, Proc.: 4073
Procuradoria Geral

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição da República estabelece que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que o art. 37, II e IX, da Constituição determina que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”, e “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO que está em tramitação na 1ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios o Inquérito Civil 001/2020, com escopo de apurar possíveis irregularidades no Processo Seletivo Público Simplificado referente ao Edital nº 001/2019 da Secretaria Municipal de Educação trirriense, este vislumbrando a contratação temporária em cargos diversos, e sem aparente justificativa que demonstre o “excepcional interesse público” para tanto;

CONSIDERANDO que, no bojo da Ação Civil Pública nº 0000090-13.2020.8.19.0063, a 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro considerou que “dos cargos constantes do edital de contratação temporária, apenas dois dos trinta e nove possuem vacância superior a quatro cargos, em razão de afastamento, e não há nos autos demonstração de que pessoal remanescente não é suficiente para suprir as vacâncias (...) portanto, que não restou demonstrado um dos requisitos para contratação, a saber, a indispensabilidade da contratação;

CONSIDERANDO que, mesmo depois de confirmada a suspensão do processo seletivo simplificado do Edital nº 001/2019 pelo E. TJRJ, o Município de Três Rios/RJ pretende realizar novo certame idêntico ao querreado, conforme despacho da própria Secretária Municipal de Educação, o que pode resultar em novas contratações ilegais e medidas judiciais em face dos responsáveis, inclusive por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a inércia dolosa do Município na realização de concurso público para áreas sabidamente carentes de profissionais, consistente na fabricação de situação



1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios
Av. Presidente Médici, 50, Centro, Três Rios, RJ - 21.302-330.
Telefone: (24) 2753-4495



Fl: 30 Proc.: 4073
Procuradoria Geral

pretensiosamente excepcional pelos próprios membros da Administração Pública, resulta em improbidade administrativa dos seus agentes;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro considera como violação dos princípios administrativos a ausência de critérios objetivos de avaliação para a escolha dos contratados temporariamente, ainda que o Município contemplado seja de pequeno porte, assim como Três Rios/RJ;

CONSIDERANDO que a necessidade temporária de excepcional interesse público deve ser demonstrada concretamente, visto que contratações decorrentes da inércia da administração em realizar concurso público, apenas justificando genericamente pela continuidade do serviço público, e não de situações imprevisíveis, transitórias ou eventuais, resultam em violação ao critério da excepcionalidade;

CONSIDERANDO que o caput do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) dispõe que “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições”;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados resolve, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, **RECOMENDAR** ao Município de Três Rios/RJ, na pessoa do Prefeito Joacir Barbaglio Pereira:

- a) Que se abstenha de nomear novos contratados de forma temporária por meio do Edital nº 001/2019 e promova o afastamento daqueles que porventura ainda estejam em atividade no Município;
- b) Que se abstenha de prorrogar o processo seletivo simplificado nº 001/2019;
- c) Que promova a adequação da legislação vigente no Município de Três Rios/RJ aos ditames constitucionais de excepcionalidade na contratação de servidores temporários por motivações concretas e imprevisíveis, e não por mera continuidade do serviço público;
- d) Que se abstenha de contratar temporariamente funcionários públicos em novos processos seletivos nos termos do Edital nº 001/2019, sem a comprovação concreta



1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios
Rua do Comércio, 50, Centro, Três Rios, RJ - CEP: 23002-340
Fone: (24) 2255-0045



Fl.: 31 Proc.: 4073
Procurador Geral

de excepcionalidade e indispensabilidade, e em violação ao princípio constitucional do concurso público;

- e) Que realize sempre, em caso de situação excepcional detectada, processo seletivo adequado para as contratações temporárias sob o prisma dos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade, e não mera contratação direta ou por análise de currículo, e apenas na quantidade e cargos estritamente necessários;
- f) Que providencie a subsequente realização de concurso público em todas as áreas carentes de profissionais concursados no Município de Três Rios/RJ, com o intuito também de substituir todos os funcionários temporários por efetivos;
- g) Que os próximos concursos contemplem a real necessidade das políticas públicas locais, de modo a evitar novas e inconstitucionais contratações temporárias;
- h) Que publique a presente Recomendação no sítio eletrônico do Município, bem como em seu Diário Oficial, de modo a garantir a maior publicidade e transparência possível aos afetados.

O prazo de resposta para a anuência à Recomendação será de 30 (trinta) dias, e 90 (noventa) dias para a adoção das medidas apontadas. Após o decurso deste, os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados a este Órgão de Execução, presumindo-se, em caso de inércia do Município de Três Rios/RJ, o seu descumprimento e dolo, o que ensejará a propositura das medidas legais cabíveis.

Três Rios, 19 de outubro de 2021.

GUSTAVO SANTANA NOGUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Mat. 3482



1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios
Av. Leblond - Nova União, 50 - Centro, Três Rios, RJ - 25892-130
Tele-fone: (21) 2255-4490

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 002, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DE REQUERIMENTOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, em sua reunião de 24/09/2021 no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.753 de 23 de setembro de 1991,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 47 da Lei nº. 3053/2007 – Código de Meio Ambiente Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 177 da Lei nº. 3053/2007 – Código de Meio Ambiente Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019 – Dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental – SELCA e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 24 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução CONEMA Nº 92 de 24 DE JULHO DE 2021 – Dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto de âmbito local;

CONSIDERANDO haver a necessidade de aportar recursos financeiros ao Fundo Municipal de Meio Ambiente como condição de implementação integral do Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e mandar publicar a RESOLUÇÃO COMDEMA 002/2021 - INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, aprovada na reunião do COMDEMA de 24/09/2021.

Art. 2º - Estabelecer os valores e os critérios de indenização a SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente dos custos de análise e processamento dos requerimentos dos Instrumentos de controle ambiental, que são:

I - Licença Ambiental;

II - Autorização Ambiental;

III - Certidão Ambiental;

IV - Certificado Ambiental;

V - Termo de Encerramento; e

VI – Licença Específica;

VII - Documento de Averbação.

Art. 3º - O custo das Licenças Ambientais está relacionado à Classe de Impacto estabelecida no Anexo II do Decreto Estadual nº 46.890/2019, as quais são obtidas de acordo com os códigos de atividades e critérios de enquadramento definidos em norma específica.

Paragrafo Único: O poder executivo municipal poderá criar o Decreto Municipal dispor sobre o Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental e Controle Ambiental.

Art. 4º- No caso de empreendimentos com mais de uma atividade, cujas unidades sejam licenciadas simultaneamente e codificadas separadamente, deverá ser cobrado o custo de análise referente à unidade com maior magnitude de impacto.

Art. 5º- Quando não for possível estabelecer o custo de análise do requerimento de uma Licença Ambiental, será cobrado o menor valor de custo de análise do tipo de licença requerida, sendo a diferença calculada ao longo da análise e cobrada antes da entrega do Documento.

Art. 6º- O órgão ambiental municipal poderá cobrar o ressarcimento dos custos dos procedimentos de emissão, renovação ou averbação de licenças ambientais e demais instrumentos de licenciamento e controle ambiental, inclusive diligências administrativas, análises, vistorias técnicas e outros procedimentos necessários, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento.

Paragrafo Único: Se durante a análise do requerimento de licença ou outro documento ficar constatado que houve cobrança indevida, a mais ou a menos, a diferença será cobrada antes da entrega do documento, ou ressarcida mediante solicitação do requerente ou notificação do órgão ambiental.

Art. 7º- O órgão ambiental municipal poderá realizar a conversão dos custos dos procedimentos da Indenização de Análise e Processamento dos Requerimentos do Licenciamento Ambiental Municipal em obrigações a fazer mediante a solicitação do requerente em comum acordo com o órgão.

Art. 8º- Estão isentos do pagamento dos custos de análise de requerimentos dos Instrumentos de controle ambiental:

I - Obras ou serviços, executado pelo município, suas autarquias e fundações, bem como empresas públicas e sociedade de economia mista municipal na condição de prestadoras de serviço público, nas áreas de saneamento básico (abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos) e de habitação popular;

II - Assentamentos rurais para reforma agrária, conduzidos por qualquer ente do poder público;

III - Microempreendedores Individuais;

IV - Cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

V - Outros definidos por regulamentos específicos;

Art. 9º- Será aplicada redução de 50% nos custos de análise de requerimentos dos Instrumentos de controle ambiental para:

I - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente;

II - Atividades agropecuárias e agrossilvopastoris cujas receitas se equipararem às de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mediante apresentação de documento comprobatório;

Art.10º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Rios, 24 de Setembro de 2021.

ELISÂNGELA DA SILVA
Presidente do COMDEMA

ANEXO I

Atividades oriundas do Anexo I do Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, cujo impacto ambiental poderá ser considerado de âmbito local com base nos dispositivos apresentados nesta Resolução.

GRUPO I - EXTRAÇÃO DE MINERAIS

Envasamento de água mineral.

GRUPO II - AGRICULTURA E EXTRAÇÃO DE VEGETAIS E SILVICULTURA
Culturas permanentes. Culturas temporárias. Cultura e beneficiamento de sementes. Viveiros de produção de mudas. Sistemas agrossilvopastoris.

GRUPO III - PECUÁRIA E CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS

Criação de gado bovino. Criação de equinos. Criação de asininos. Criação de muare. Criação de ovinos. Criação de caprinos. Criação de suínos. Avicultura. Apicultura. Cunicultura. Sericicultura. Aquicultura. Criação de outros animais não especificados.

GRUPO IV - PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS

Britamento e aparelhamento de pedras para construção e ornamentais. Execução de artefatos em pedra. Fabricação de artigos de material cerâmico ou de barro cozido, inclusive refratários. Fabricação de canos, manilhas, tubos e conexões. Fabricação de artefatos de cimento e de fibrocimento. Preparação de concreto, argamassa e reboco. Fabricação de peças e ornatos de gesso e estuque. Fabricação de artigos de vidro ou de cristal. Fabricação de lã (fibra) de vidro e de artefatos de fibra de vidro. Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos. Fabricação de artigos de grafita. Fabricação de materiais abrasivos (lixas, rebolos de esmeril, pedras para afiar e semelhantes). Decoração, lapidação, gravação, espelhação, bisotagem e outros trabalhos em louças, vidros e cristais.

GRUPO V - SIDERÚRGICA E METALÚRGICA

Fabricação de estruturas metálicas. Produção de lã de aço (esponja de aço) e de palha de aço, Produção de peças de ferro, aço, metais não ferrosos e ligas. Montagem de artefatos de ferro, aço, metais não ferrosos e ligas. Fabricação de artigos de serralheria. Serviço de galvanotécnica (cobreagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem e serviços afins). Serviço de revestimento com material plástico em tubos, canos, chapas, etc.

GRUPO VI – MECÂNICA

Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos. Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos. Fabricação e montagem de máquinas e aparelhos para indústrias. Serviços industriais de usinagem, soldas e semelhantes. Reparação ou manutenção de máquinas e equipamentos.

GRUPO VII - MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÕES

Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, componentes, peças e acessórios. Fabricação de equipamentos e aparelhos de telefonia, radiotelefonia, sinalização e alarme, componentes, peças e acessórios. Fabricação de pilhas e baterias. Fabricação de eletroímãs, lanternas portáteis a pilha ou a magneto. Fabricação de lâmpadas e componentes. Fabricação de aparelhos eletrotécnicos e galvanotécnicos. Fabricação de fitas e discos magnéticos. Montagem de equipamentos elétricos, eletrônicos, de telefonia, de sinalização e de alarme. Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações.

GRUPO VIII - MATERIAL DE TRANSPORTE

Reparação e manutenção de veículos e motores para veículos. Fabricação de bicicletas e triciclos e "side-cars", peças e acessórios. Fabricação de veículos de tração animal, carrinhos para bebês, carros e carrinhos de mão para transporte de carga e outros veículos. Fabricação de estofados e bancos para veículos.

GRUPO IX - MADEIRA

Serrarias - produção de madeira bruta desdobrada e produtos de madeira serrada. Produção de lâminas de madeira, chapas e placas de madeira, revestida ou não com material plástico. Produção de casas de madeira pré-fabricadas, estruturas e vigamentos de madeira para construção. Fabricação de esquadrias e peças de madeira. Fabricação de artefatos de madeira. Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada. Fabricação de artigos de cortiça. Tratamento de madeira.

GRUPO X - MOBILIÁRIO

Fabricação de móveis de madeira, inclusive os recobertos com lâminas plásticas ou estofados; móveis de junco, vime, bambu e palha trançada; armários, estantes, prateleiras, caixas e gabinetes de madeira. Fabricação de móveis de metal e de material plástico. Fabricação de colchões, travesseiros, almofadas, acolchoados, edredons e outros artigos de colchoaria. Fabricação de persianas de qualquer material. Montagem e acabamento de móveis (envernizamento, esmaltagem, laqueação e operações similares).

GRUPO XI - PAPEL E PAPELÃO

Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão a partir de celulose, pasta mecânica ou aparas de papel. Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão. Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante.

GRUPO XII – BORRACHA

Fabricação de material para acondicionamento de pneumáticos. Acondicionamento e recauchutagem de pneumáticos. Fabricação de laminados e fios de borracha, inclusive fios recobertos. Fabricação de artefatos de borracha. Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha.

GRUPO XIII - QUÍMICA

Fabricação de matérias plásticas e plastificantes. Fabricação de fios e fibras artificiais e sintéticos. Produção de óleos e ceras vegetais. Produção de óleos essenciais vegetais. Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos. Fabricação de produtos de limpeza.

GRUPO XIV - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, não dosados. Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, dosados. Fabricação de produtos homeopáticos.

GRUPO XV - PERFUMARIA, SABÕES E VELAS

Fabricação de produtos de perfumaria. Fabricação de detergentes básicos (para produção de sabonetes, xampus, sabões industriais e domésticos, preparados para limpeza, etc.). Fabricação de sabões e detergentes de uso doméstico. Fabricação de velas.

GRUPO XVI - PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico, inclusive fita rafia e cordoalha. Fabricação de espuma de material plástico expandido. Regeneração de material plástico. Fabricação de artigos de material plástico. Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins.

GRUPO XVII - TÊXTIL

Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis. Fiação e tecelagem. Fabricação de linhas e fios para coser e bordar. Fabricação de tecidos de malha. Fabricação de artigos de tricotagem. Fabricação de meias. Fabricação de artigos de passamanaria. Fabricação de feltros. Fabricação de tecidos de crina, inclusive entretelas. Fabricação de artigos de cordoaria. Fabricação de redes e sacos.

GRUPO XVIII - VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS

Confecção de roupas e agasalhos de qualquer material. Fabricação de chapéus. Fabricação de calçados. Confecção de partes de calçados. Fabricação de acessórios do vestuário. Confecção de artefatos diversos de tecidos.

GRUPO XIX - PRODUTOS ALIMENTARES

Beneficiamento, moagem e fabricação de produtos alimentares diversos. Preparação de refeições e alimentos. Produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais. Preparação de especiarias e condimentos. Fabricação de doces, bombons, chocolates, balas, caramelos e gomas de mascar. Fabricação de produtos de padaria e confeitaria. Fabricação de massas alimentícias, biscoitos e bolachas. Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais; produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal. Fabricação de sorvetes, bolos e tortas. Preparação de sal de cozinha. Fabricação de vinagre. Fabricação de fermentos e leveduras. Fabricação e preparação de produtos dietéticos. Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.

GRUPO XX - EDITORIAL E GRÁFICA

Edição e impressão de jornais, periódicos e livros. Impressão tipográfica, litográfica e "off-set". Pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares. Produção de matrizes para impressão.

GRUPO XXI - DIVERSOS

Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida. Fabricação de seringas e agulhas hipodérmicas e de material para usos médico e odontológico. Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos. Fabricação de material fotográfico. Fabricação de instrumentos óticos. Fabricação de material ótico. Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas e de minérios. Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria. Fabricação de artigos de bijuterias. Cunhagem de moeda de metal. Fabricação de instrumentos musicais. Produção de discos musicais. Fabricação de escovas, broxas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes. Fabricação de brinquedos. Fabricação de artigos para caça e pesca, esporte e jogos recreativos. Fabricação de aviamentos para costura (botões, colchetes, fechos, fivelas, etc.). Fabricação de artefatos de pelos, plumas, chifres e garras. Fabricação de perucas. Fabricação de canetas, lápis, fitas para máquina e outros artigos para escritório. Fabricação de quadros-negros, lousas e outros artigos escolares. Fabricação de painéis luminosos, placas para propagandas e outros afins. Fabricação de filtros para cigarros. Fabricação de isqueiros e acendedores automáticos para fogões. Montagem de filtros de água potável para uso doméstico.

GRUPO XXII - UNIDADES AUXILIARES DE APOIO INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE NATUREZA INDUSTRIAL

Envasamento e acondicionamento de produtos (produtos alimentares; bebidas, exclusive água mineral; farmacêuticos e de perfumaria; químicos; gases, combustíveis e lubrificantes; minerais não metálicos; agrotóxicos, entre outros). Gerador de energia. Operação de laboratórios de controle de qualidade, de pesquisa e outros. Realização de serviços de corte de metais. Realização de serviços de recuperação de sucatas em geral. Captação e produção de água tratada. Estocagem de produtos alimentares; resíduos de classe I e II. Tratamento de efluentes líquidos sanitários. Tratamento de percolado de aterros sanitários. Realização de serviços de remediação de área degradada ou contaminada.

GRUPO XXIII - CONSTRUÇÃO CIVIL

Construções novas e acréscimos de edificações. Obras públicas de urbanização. Implantação de áreas de recreação pública e privada - parques, estádios, piscinas, pistas de competição. Implantação de loteamentos residenciais, comerciais e industriais. Realização de serviços geotécnicos. Concretagem de estrutura, armações de ferro, fôrmas para concreto e escoramento. Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem). Montagem de estrutura e obras de pré-moldados e treliçados. Implantação de helipontos. Implantação e ampliação de rodovias e terminais rodoviários. Obras hidráulicas de microdrenagem. Construção e ampliação de viadutos. Pavimentação de estradas, vias urbanas e pavimentação especial. Implantação e operação de canteiro de obras.

GRUPO XXIV - SANEAMENTO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Captação, tratamento, distribuição e abastecimento de água potável. Coleta e tratamento de esgoto sanitário. Implantação de sistemas de telecomunicações em geral (centrais telefônicas, redes de telefonia e telegrafia, telefonia celular, sistemas de rádio e televisão

etc.). Barreira de contenção de resíduo flutuante. Usinas de triagem e compostagem. Implantação de cemitérios sem fornos crematórios.

GRUPO XXV - TRANSPORTE

Transporte rodoviário de resíduos industriais perigosos (Classe I) e não perigosos (Classe IIA e IIB); resíduos de demolição e construção civil (RCC); resíduos provenientes de sistemas de tratamento e coletores de esgoto sanitário; resíduos provenientes de serviços de saúde (RSS); resíduos sólidos urbanos (RSU); resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços (RCS); resíduos para reciclagem; resíduos provenientes de sistemas de tratamento de atividades industriais; Percolado de aterros sanitários e industriais (chorume).

GRUPO XXVI - SERVIÇOS AUXILIARES DIVERSOS

Realização de serviços de lavanderia. Operação de laboratórios de análises, de pesquisas e fotográficos. Hospitais. Realização de serviços de recuperação e manutenção de veículos. Realização de serviços de abastecimento e lavagem de veículos. Aterro de resíduos de demolição e construção (RDC) não perigosos - Classes A, B, C.

Outras atividades não contempladas nesta resolução poderão ser consideradas de impacto local, conforme a legislação estadual e municipal.

ANEXO II

CUSTOS DE ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DO LICENCIAMENTO TABELA (valores em UFMTR)

PORTE MÍNIMO				
Licença	Potencial Poluidor			
	Desprezível	Baixo	Médio	Alto
LAI	21	62	71	516
LP	13	23	26	226
LI	15	27	30	243
LO	15	26	30	242
LAC	9	15	17	X
LAU	19	53	61	474
LOR	22	62	72	534
LAR	17	31	35	261

PORTE PEQUENO				
Licença	Potencial Poluidor			
	Desprezível	Baixo	Médio	Alto
LAI	30	81	174	664
LP	19	30	63	262
LI	23	34	74	285
LO	23	34	73	284
LAC	14	20	44	X
LAU	27	70	153	608
LOR	32	82	180	692
LAR	261	27	40	86

PORTE MÉDIO

Licença	Potencial Poluidor			
	Desprezível	Baixo	Médio	Alto
LAI	91	113	748	1.928
LP	36	44	285	1.059
LI	42	52	312	1.094
LO	42	51	310	1.092
LAC	27	32	X	X
LAU	82	102	686	X
LOR	96	120	784	1.991
LAR	310	48	59	341

PORTE GRANDE

Licença	Potencial Poluidor			
	Desprezível	Baixo	Médio	Alto
LAI	138	587	2.069	3.194
LP	53	247	1.083	1.759
LI	62	266	1.123	1.804
LO	62	265	1.121	1.801
LAC	39	X	X	X
LAU	125	541	X	X
LOR	146	613	2.135	3.292
LAR	1.158	72	288	1.166

PORTE EXCEPCIONAL

Licença	Potencial Poluidor			
	Desprezível	Baixo	Médio	Alto
LAI	213	838	3.385	3.586
LP	80	306	1.786	1.815
LI	94	337	1.836	1.870
LO	93	335	1.833	1.867
LAC	58	X	X	X
LAU	192	767	X	X
LOR	225	879	3.495	3.708
LAR	108	370	1.889	1.929

ANEXO III – DEMAIS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Nomenclatura	Valor (UFMTR)
Autorização Ambiental para supressão de vegetação nativa	11
Autorização ambiental para intervenção em área de preservação permanente – APP	22
Autorização ambiental para implantação de planos de manejo florestal sustentável com propósito comercial	44
Autorização Ambiental para implantação, manejo e exploração de sistemas agroflorestais e prática de pousio	44

Autorização ambiental para instalação e operação, em caráter temporário, de equipamentos ou sistemas móveis de baixo impacto ambiental	11
Autorização Ambiental para manutenção de cursos d'água sob a gestão pública, para restabelecimento do seu fluxo por meio de limpeza de vegetação e desobstrução com remoção de detritos	11
Autorização Ambiental para obras hidráulicas de baixo impacto ambiental	22
Autorização Ambiental para descomissionamento de máquinas e equipamentos.	44
Autorização Ambiental Comunicada – AAC	Isento
Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF	*
Autorização Ambiental com outro objeto	22
Certidão Ambiental de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações ou certificados ambientais e de Termo de Ajustamento de Conduta	2
Certidão Ambiental de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de penalidades referentes à prática de infração ambiental	2
Certidão Ambiental de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de dívidas financeiras referentes a infrações ambientais praticadas pelo requerente	2
Certidão Ambiental de inexigibilidade de licenciamento	5
Certidão Ambiental de conformidade à legislação ambiental relativa a Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Unidades de Conservação estaduais	10
Certidão Ambiental de indeferimento de licença e demais instrumentos de controle ambiental	Isento
Certidão Ambiental para corte de vegetação exótica	1
Certidão Ambiental de Regularização de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental	*
Certidão Ambiental com outro objeto	10
Certificado de Reserva Particular de Patrimônio Natural	Isento
Certificado Ambiental de cadastramento de área de soltura e monitoramento de animais silvestres, não contemplada em licença ambiental	Isento
Certificado Ambiental com outro objeto	5
Termo de Encerramento – TE	10
Licença Especifica - LE	2

*VALOR DO INSTRUMENTO DE LICENCIAMENTO CORRESPONDENTE

ANEXO IV - DOCUMENTOS DE AVERBAÇÃO

Nomenclatura	Valor (UFMTR)
Averbação por erro material	Isento
Averbação para alteração da titularidade	1
Averbação para alteração de nome/razão social	1
Averbação para alteração do endereço	1
Averbação para inclusão, exclusão ou alteração de condicionantes de validade	10%*
Averbação para alteração do objeto	50%*

*PERCENTUAL DO CUSTO DE ANÁLISE DO DOCUMENTO QUE SERÁ AVERBADO.



Secretaria Municipal de
**Assistência Social
e Direitos Humanos**

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS DOS TÍTULOS

O Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO DOS RECURSOS** interpostos contra a análise de títulos do Processo Seletivo nº. 001/2021/SMASDH.

Segue abaixo listagem contendo nome do Candidato Recorrente, Resultado do Recurso (“DEFERIDO” ou “INDEFERIDO”) e Justificativa.

CANDIDATOS DEFERIDOS

	Nome	Situação	Justificativa	Pontuação acrescida
1	IASMIM CLEFFS NEPONUCENO	DEFERIDO	Cumprimento do item 2.3.3 do Edital	3
2	BIANCA TORNO BASTOS	DEFERIDO	Cumprimento do item 2.3.3 do Edital	1

CANDIDATOS INDEFERIDOS

	Nome	Situação	Justificativa	Pontuação acrescida
1	MIKE PEREIRA PEDRO	INDEFERIDO	Descumprimento do item 2.3.3 do Edital	0
2	PÂMELA MIRANDA SOARES	INDEFERIDO	Descumprimento do item 2.3.3 do Edital	0
3	CAROLINE A. RAMOS VITALINO	INDEFERIDO	Descumprimento do item 2.3.3 do Edital	0

Três Rios, 02 de dezembro de 2021.

Pedro Henrique Ribeiro Brasil
Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.318 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Concede Medalha do Mérito Legislativo
Condessa do Rio Novo e dá outras
providências.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:***

*Art. 1º - Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo Condessa do
Rio Novo à **SRª. MARLENE DE SOUZA CORREA.***

*Art. 2º - A respectiva Medalha ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a
ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.*

*Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.*


Èrcules Rodrigues Monteiro
Presidente

Autoria: **Vereador Francisco Carlos Gama**

Digitalizado com CamScanner



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DORIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 172 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONCEDE, a partir de 01/12/2021, a servidora **HERICA MARTINS DE SOUZA**, DIRETORA DE GABINETE DE VEREADORES, símbolo CC-6, mais 15% de Adicional por Tempo de Serviço – Triênio – referente ao período 2019/2021, por haver completado 6 anos de serviço público municipal, de acordo com a Lei 4.227/2015.

Mesa Diretora, 01 de Dezembro de 2021

ÉRCULES RODRIGUES MONTEIRO
Presidente

BEATRIZ RETTO BOGOSSIAN
1º Secretário

JONAS MASCARENHAS MACEDO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DORIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 173 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONCEDE, a partir de 01/12/2021, a servidora **IEDA FEIO DE SOUZA**, ASSESSORA OFICIAL DE GABINETE DE VEREADORES, símbolo CC-5, mais 50% de Adicional por Tempo de Serviço – Triênio – referente ao período 2019/2021, por haver completado 27 anos de serviço público municipal, de acordo com a Lei 4.227/2015.

Mesa Diretora, 01 de Dezembro de 2021

ÉRCULES RODRIGUES MONTEIRO
Presidente

BEATRIZ RETTO BOGOSSIAN
1º Secretário

JONAS MASCARENHAS MACEDO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 174 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

EXONERA, o servidor, **GUSTAVO MOTTA SERPA**, a partir de 01/12/2021, do cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO GERAL**, símbolo **CC-5**, do Quadro Permanente deste Poder, ficando em consequência revogada a Portaria nº 104, de 03/05/2021.

Mesa Diretora, 01 de Dezembro de 2021

ÉRCULES RODRIGUES MONTEIRO
Presidente

BEATRIZ RETTO BOGOSSIAN
1º Secretário

JONAS MASCARENHAS MACEDO
2º Secretário